

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **BY TELECOM EIRELI-ME**, com sede à Rua Zacarias Silveira, N°21, Centro, CEP 49.290-000 Itabaianinha-Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.034.545/00001-96, e-mail: bytelecom2019@gmail.com, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", e de outro lado, **PESSOA JURÍDICA**, concordando com o presente contrato, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação e Multimídia, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos do presente contrato, define-se:

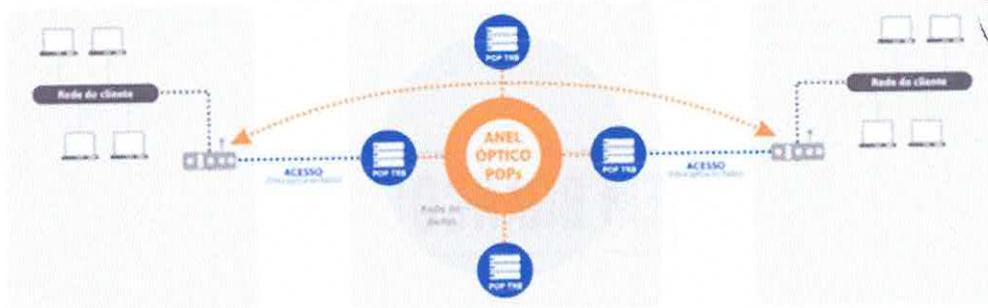
- a) **CONTRATANTE** – Pessoa física ou jurídica que firma o presente contrato de prestação de Serviço de Comunicação e Multimídia - SCM, com a **CONTRATADA**;
- b) **CONTRATADA**: Pessoa jurídica devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação e Multimídia. – SCM.
- c) **Central de Atendimento** – órgão da **CONTRATADA** responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou de atendimento ao **CONTRATANTE**;
- d) **LGT** – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997;
- e) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018;
- f) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações;
- g) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM ou Serviço)**: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, dentro de uma Área de Prestação de Serviço;
- h) **Serviço de Transporte de Dados**: Transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia
- i) **Serviço de Valor Adicionado ("SVA")** - atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;
- j) **PROVEDOR DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET** - quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a empresa responsável pelos serviços de provimento de conexão à internet, sendo que estes serviços, por serem qualificados como "Serviço de Valor Adicionado" **NÃO INTEGRAM O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**, devendo o **CONTRATANTE**, se desejar, contratar este serviço de um

- k) **TERMO DE ADESÃO** - é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), que garante ao **CONTRATANTE** o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), instalado em endereço atendido pela **CONTRATADA**, obrigando as partes nos termos e condições deste contrato, ressalvado o direito deste ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.
- l) **Regulamento do SCM** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614/2013;
- m) **RGC** - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632/2014;
- n) **CONTRATADA de Pequeno Porte (PPP):** **CONTRATADA** de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com menos de 5% do mercado do segmento ao qual possui licença perante a Anatel;
- o) **Taxa de Instalação/Serviço de Ativação** – valor devido pelo **CONTRATANTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do SCM;
- p) **Conexão à Internet** - habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;
- q) **Interconexão** - ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis;
- r) **Velocidade** - capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO.

2.1 Prestação de serviço de interconexão entre duas localidades ponto a ponto da **CONTRATANTE**, por meio do sinal de rádio ou através de cabo, interligando redes, correspondente a serviços de valor adicionado sobre dados IP incluindo ou não acesso à internet provido por empresas de telecomunicações reconhecidas pela Anatel, podendo inclusive ser prestado pela **CONTRATADA**, conforme termos descrito em instrumento próprio.

2.1.1 A **CONTRATADA** disponibilizará a comunicação entre o ponto A ao ponto B da **CONTRATANTE** com total estabilidade e segurança para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o trânsito de dados, conforme fluxograma abaixo:



2.2 A prestação do Serviço de Transporte de Dados será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

1.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas relacionados à prestação do serviço de comunicação prestados por outras empresas. A responsabilidade limitar-se-á a estrutura necessária para o transporte de dados, conforme objeto do presente contrato.

Parágrafo 1º. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

- a) **TERMO DE ADESÃO;**
- b) Contrato de Permanência, quando aplicável;

CLÁUSULA 3ª – DA ADESÃO.

3.1 A adesão do **CONTRATANTE** ao presente Contrato dará início com:

- a) A assinatura do **TERMO DE ADESÃO** pelo Titular ou por Procurador por ele indicado que possua capacidade civil, no ato da Instalação;
- b) Solicitação do serviço através do Centro de Atendimento Telefônico da **CONTRATADA** com o respectivo Aceite expreso das condições de contratação em ligação gravada;
- c) Solicitação no Site da **CONTRATADA**, com **ACEITE ON LINE;**

Parágrafo 1º O **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro na **CONTRATADA**, e após a análise de viabilidade técnica por parte da **CONTRATADA**, poderá contratar os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo 2º A assinatura do Titular ou procurador por ele indicado na Ordem de Serviço no ato da Instalação declara a entrega e o cumprimento da instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

3.2. Quando da adesão, o **CONTRATANTE** optará por uma das modalidades oferecidas, assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e da respectiva **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

BY TELECOM EIRELI ME
RUA ZACARIAS SILVEIRA, 21-SETOR SALA, CENTRO
ITABAIANINHA - SERGIPE - CEP 49.290-000
CNPJ 30.034.575/0001-96
FONE: (079) 3541-4961

4.1. Prestar o serviço objeto deste Contrato, zelando pelo seu regular funcionamento.

4.2. Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE** solucionando ou oferecendo previsão para solução de problemas quanto ao bom funcionamento do serviço, dentro das seguintes condições: a. Recebimento de chamados durante o período das 08:00 as 20:00 horas, 7 dias por semana via central de atendimento ao cliente e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.3. Fica a **CONTRATADA** autorizada a acessar os arquivos e informações existentes sempre que esse acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 2 (duas) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade da plataforma.

4.5.1. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade da plataforma, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade da plataforma.

4.6. Manter o sigilo sobre os dados e informações de usuários do **CONTRATANTE** que trafeguem nos equipamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

obriga-se o **CONTRATANTE** a:

5.1. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

5.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.).

5.3. Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da **CONTRATADA** as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato.

5.4 Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.

5.5. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pelo relacionamento com seus Usuários, incluindo toda interface de *hardware* e *software*, e qualquer intermediação com seus usuários (central de atendimento), isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrentes dessas atividades.

5.6. Responsabilizar-se por obter e manter as autorizações necessárias para o exercício de sua atividade, bem como arcar com as respectivas despesas tributárias e assessorias, inclusive as advindas de multas e indenizações em razão do uso irregular ou o mau uso da infraestrutura pertencente a **CONTRATADA**.

5.7. Comunicar a **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **CONTRATADA**;

5.8. Somente conectar à rede da **CONTRATADA**, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**;

5.9. Arcar com os custos de reparo, manutenção causadas por desconfiguração ou mal uso provocados pelo **CONTRATANTE**.

5.10. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **CONTRATADA**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

5.11. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);

5.12. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;

5.13. Permitir a visita dos técnicos da **CONTRATADA** ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;

5.14. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA 6ª - DO COMODATO

6.1 Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** poderá ceder a título de **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**, os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO** devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação e Multimídia, os quais serão instalados no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O **COMODATO** e a **LOCAÇÃO** nada mais são que a disponibilização de equipamentos para uso do **CONTRATANTE**, de forma onerosa ou gratuita, tão somente enquanto perdurar a prestação de serviço, devendo o **CONTRATANTE** devolver os equipamentos a **CONTRATADA** ou ressarcir-la quando findada a relação contratual.

6.3 O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o valor pago pela instalação/ativação (serviço) não configura direito de propriedade sobre os equipamentos disponibilizados em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**, os quais continuarão a pertencer a **CONTRATADA**.

6.4 Em caso de **COMODATO** ou **LOCAÇÃO** de equipamentos, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **CONTRATADA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o **CONTRATANTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de responder por perdas e danos.

6.5 O **CONTRATANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos quando da cessão em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO** nos locais adequados e indicados pela **CONTRATADA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, tais como filtros de linha e no-breaks;

6.6 O **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**. Caso haja desconfiguração dos equipamentos cedidos em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO** por atos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, será cobrada a taxa de **VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA** no valor discriminado no **TERMO DE ADESÃO**, para reparo ou configuração dos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível à **CONTRATADA**.

6.7 O **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens cedidos em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**, à **CONTRATADA**, caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 7(sete) dias.

6.8 O **CONTRATANTE** declara, que deve comunicar à **CONTRATADA** sobre a impossibilidade da devolução dos equipamentos em **COMODATO** no endereço da empresa, ensejando, dessa forma, o agendamento para a retirada por parte da **CONTRATADA** dos equipamentos. Dessa forma, o **CONTRATANTE** deverá ter disponibilidade para receber os técnicos, ou designar outrem para que se faça a efetiva retirada dos equipamentos.

6.8.1 Em caso de a visita dos técnicos da **CONTRATADA** restar infrutífera, o **CONTRATANTE** será notificado no ato, da tentativa de retirada, constando dia/hora da visita e o próximo retorno para a retirada. Caso o **CONTRATANTE** novamente não esteja presente no endereço no dia e período estipulados para proceder à retirada ou não tenha designado outra pessoa que o faça, ou ainda, tenha transferido seu domicílio sem informar a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo, ainda, a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE** como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

6.9 Em se tratando das hipóteses de dano de responsabilidade não atribuíveis a **CONTRATADA**, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em **COMODATO**

ou em **LOCAÇÃO**, o **CONTRATANTE** também deverá restituir à **CONTRATADA** pelas perdas ou danos no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.



CLÁUSULA 7ª - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação do Serviço, O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço contratado, cujo valor e forma de pagamento constam no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2. Os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, inclusive tributos e demais encargos incidentes, serão cobrados mediante a emissão de fatura mensal, exclusivamente aos Serviços de Comunicação e Multimídia, que será encaminhada ao endereço eletrônico ou residencial do **CONTRATANTE**, conforme acordado no momento da contratação e cadastro.

Parágrafo único - O não recebimento da fatura mensal não isenta o **CONTRATANTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de seu vencimento.

7.3 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** acarretará a incidência, a partir do primeiro dia útil após o vencimento e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, de multa de 2% (dois por cento), de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata.

Parágrafo 1º - A atualização monetária do débito a que se refere à cláusula anterior será calculada "pro rata die" pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Caso o IGP-M não seja divulgado em tempo hábil, os valores decorrentes da presente contratação poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC);

7.4. Em caso de inadimplência por mais de 15 (quinze) dias da data do vencimento, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação do serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido no item 9.3, §1º;

7.5. Em caso da inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias contados da data do início da Suspensão, a **CONTRATADA** poderá realizar a Rescisão do Contrato, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como inserir o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 9.3 deste Contrato;

7.6 Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA 8ª – REAJUSTE

8.1 As partes elegem o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como fator de correção monetária dos preços estabelecidos, aplicável na data base da Tabela de Preços, que ocorrerá sempre a cada 12 (**doze**) meses a partir da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

9.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s).

Parágrafo 1º O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado pelo **TERMO DE ADESÃO**, passando este período, o serviço poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo período, desde que ocorra a manifestação de ao menos uma das partes, e posteriormente acordado pela outra.

Parágrafo 2º Este contrato poderá possuir a fidelização em virtude do benefício concedido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, e que será aceito no **TERMO DE ADESÃO** e regulamentado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, sendo a opção escolhida pelo **CONTRATANTE** no ato da contratação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA 10ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

11.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

11.2. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

11.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) estiver publicamente disponível;
- IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

11.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

11.5. O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **CONTRATADA** no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

11.6. A partir da data de assinatura deste Contrato e enquanto durar a relação contratual entre as partes, a **CONTRATANTE** se obriga a não concorrer de forma agressiva e desleal para com a **CONTRATADA** no ramo de comunicação multimídia, em qualquer localidade da República Federativa do Brasil.

11.6.1. Para fins da Cláusula 7.6 acima, serão considerados atos de concorrência ao negócio da **CONTRATADA** à oferta de serviços por parte da **CONTRATANTE** a qualquer Pessoa Física ou Jurídica a ela relacionada contratualmente, direta ou indiretamente, e/ou aconselhamento de qualquer Pessoa que se dedique a negócio concorrente ao da **CONTRATADA**.

11.6.2. Os empregados e os prepostos da **CONTRATANTE** serão por esta, advertidos a respeito da obrigação de não concorrência prevista nesta Cláusula 7.6 e serão instados a observarem as mesmas restrições aqui descritas, ficando a **CONTRATANTE** responsável por qualquer descumprimento deste Contrato cometido por tais pessoas, respondendo civil e criminalmente, se for o caso, perante a **CONTRATADA**, inclusive, mas não exclusivamente, pelas perdas e danos morais e materiais suportadas pela **CONTRATADA**, bem como pelos lucros cessantes.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato;
- b) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;
- c) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, como no caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, e ainda, comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE**, com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado;
- d) Por comunicação prévia no prazo de 30 (**trinta**) dias e inequívoca, por meio de Ofício com Aviso de Recebimento por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** mediante a hipótese de a

prestação do serviço restar prejudicada durante o cumprimento do Contrato por parte da **CONTRATADA**, devido à inviabilidade técnica encontrada em razão do local da prestação do serviço ou outro fator ulterior que venha a prejudicar as condições técnicas previamente estabelecidas na contratação do serviço;



- e) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termo do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie;

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **CONTRATADA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

- f) Caso o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE** responder pelos danos causados;
- g) A ocorrência de mudança de endereço de instalação previamente solicitado, para localidades não abrangidas pelos serviços da **CONTRATADA** poderá ser considerada quebra contratual por parte do **CONTRATANTE**, dando margem a rescisão contratual motivada por parte da **CONTRATADA**.
- h) Nas hipóteses em que o **CONTRATANTE** deu causa à rescisão contratual ou solicitou sua rescisão imotivada, conforme previsto nos itens acima, estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, quando da existência de fidelidade prevista no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, estando garantido à **CONTRATADA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **CONTRATANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

12.2 O contrato será extinto sem qualquer multa:

- a) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO** ou **DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO** do Serviço Comunicação e Multimídia, concedida à **CONTRATADA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus;
- b) Pelo **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, salvo quando ocasionadas por caso fortuito ou força maior;
- c) Quando não houver a existência de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** que estipule prazo mínimo de contratação vinculada a concessão de benefício.

CLÁUSULA 13ª - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

13.1 Sendo os equipamentos necessários para a prestação do Serviço de Comunicação e Multimídia de propriedade da **CONTRATADA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:

- a) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- b) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- c) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação e Multimídia que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.

13.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e ao artigo 56 inciso XV, da Resolução n.º 614/2013 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA**, quando desta contratação, forem disponibilizados pelos clientes (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficam os **CONTRATANTES**, neste caso, responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **CONTRATADA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

13.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

13.4 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **CONTRATANTE** resolvendo-as num prazo de até 48 (**quarenta e oito**) horas a contar da solicitação protocolada.

13.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio ou de fibra óptica) e o equipamento do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Para fins deste instrumento:

a) **Dados Pessoais:** significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não limitado a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

b) **Tratamento de Dados Pessoais:** significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

14.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) da **CONTRATADA** que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

14.2.2. A **CONTRATADA** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CONTRATANTE** a qualquer terceiro (a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente ([Lei Nº 12.965/2014](#) e [Decreto Nº 8.771/2016](#)) ou determinação legal.

14.2.3. A **CONTRATADA** concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades.

14.2.4. A **CONTRATADA** não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CONTRATANTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

14.2.5. A **CONTRATADA** não deverá utilizar os Dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem o **CONTRATANTE** ou que beneficiem terceiros em detrimento do **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança do **CONTRATANTE** (“Incidente”).

14.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre evento em que a **CONTRATADA** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de

segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.



14.3.2. Em relação a qualquer descoberta, a **CONTRATADA** (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (ii) fornecerá ao **CONTRATANTE** garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente não tornará a ocorrer.

14.4. A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATANTE** deverá formular de maneira clara e objetiva as questões que deverão ser passadas à **CONTRATADA**, para que esta possa proceder ao atendimento de forma adequada e eficiente.

15.2. As partes reconhecem o serviço de e-mail como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto do presente instrumento.

15.3. Serviços de suporte relacionados a softwares, sistemas básicos e questões de hardware (equipamento) de terceiros não estão inclusos nos serviços neste Contrato.

15.4. Os serviços aqui contratados não incluem: a. Serviços adicionais aos mencionados neste contrato; b. Configuração de estação de usuário da Internet; c. Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes, que não são de responsabilidade da **CONTRATADA**; d. Problemas apresentados em consequência de software e/ou hardware defeituosos, mal instalados ou mal configurados em computadores que não são responsabilidade da **CONTRATADA**; e. Problemas que não estão ligados diretamente ao serviços de transporte da contratada.

15.5. Na eventualidade de alguma cláusula deste Contrato ser considerada judicialmente ilegal, inválida ou não obrigatória, tal determinação deverá afetar única e exclusivamente a cláusula em questão, e não deverá afetar a validade ou obrigatoriedade das demais cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA 16ª - DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra

INFOTEC

Provedor de Internet

forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Itabaianinha/SE, 11 de novembro de 2021.



Abelino de Jesus Santos

BY TELECOM EIRELI-ME
CNPJ: 30.034.575/0001-96

CONTRATANTE
CNPJ:

Testemunhas:

João Boudoro Santos

Nome
CPF: 046.983.975-96

Ramon Ogilvin dos Santos

Nome:
CPF: 048.780.895-98



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **BY TELECOM EIRELI ME**, com sede na Rua Zacarias Silveira, N°21, Centro, CEP 49.290-000 Itabaianinha-Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 30.034.545/00001-96, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO DE AUTORIZAÇÃO nº 6892, publicado no D.O.U em 10/09/2018** que prestará o Serviço de Valor Adicionado (SVA) / Conexão de Internet – Link Dedicado, denominado neste contrato como **SVA**, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO**.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 O presente "**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**" encontra-se em consonância com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS**" e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 Foram apresentados ao **CONTRATANTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Valor Agregado (Acesso a Internet), tendo como contrapartida a fidelização do **CONTRATANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CONTRATANTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CONTRATANTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

2.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CONTRATANTE** conforme definido no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo descrito no termo de Adesão, a contar da assinatura do presente instrumento.

2.2 No caso da **CONTRATANTE** solicitar a troca de titularidade, o novo titular assumirá o restante do tempo de fidelidade deste contrato.

2.3 Nas hipóteses em que o **CONTRATANTE** deu causa à rescisão contratual ou solicitou sua rescisão imotivada, conforme previsto nos itens acima, estará sujeita a parte à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicável ao Serviço cancelado, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, estando garantido à **CONTRATADA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **CONTRATANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso

não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is)quer outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de redução dos serviços, a multa penal prevista no item 13.1, inciso VIII acima, incidirá sobre o valor reduzido por solicitação do CONTRATANTE, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.

Parágrafo segundo: Em caso de benefício financeiro, a ser descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, além da multa constante na cláusula 16, item 16.1, inciso VIII, será também cobrada multa sobre o valor do benefício da seguinte forma:

$$M = (MP \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

- O símbolo "MP" corresponde ao valor total da multa penal no do benefício financeiro.

- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 2.1 deste instrumento;

- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo permanência contratual, de acordo com o momento em que o **CONTRATANTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

2.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente à vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS", o **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, caso não haja nova concessão de benefício, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

2.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **Termo de Contratação e novo Contrato de Permanência**, em separado.

2.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CONTRATANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "Contrato de Prestação de L" e do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

2.6. A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da **CONTRATADA** ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos do item 2.2 supra.

2.7 Mudanças de planos somente poderão ocorrer após transcorrido o período mínimo de permanência, salvo se houver interesse e acordo entre as partes, hipótese em que será formalizado novo **Termo de Adesão** e novo **Contrato de Permanência**.

CLAUSULA 3ª - A **CONTRATADA** concede ao **CONTRATANTE** os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	VALOR R\$ DOS BENEFÍCIOS
INVESTIMENTOS NA IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO PARA ACESSO EM FIBRA ÓTICA	R\$ 6.000,00
SOMA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

INFOTEC

Provedor de Internet

4.1. O presente "Contrato de Permanência" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS" e respectivo Termo de Adesão, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de ITABAIANINHA, Estado do SERGIPE, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico: www.bytele.com.br.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Itabaianinha-Sergipe, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabaianinha/SE, 11 de novembro de 2021.



Isidoreia de Jesus Santos
BY TELECOM EIRELI-ME
CNPJ: 30.034.575/0001-96

CONTRATANTE
CNPJ:

Testemunhas:

Lauro Landeiro Santos
Nome
CPF: 046.983.975-96

Romão Aguiar dos Santos
Nome:
CPF: 048.780.845-98

Registro sob o nº de Ordem 383
Livro 01.07 fls. 114/131
2º OFÍCIO DA COMARCA DE
ITABAIANINHA-SE
Isis T. P. Campos
Oficiala de Registro e Tabellã

Protocolo sob o nº de Ordem 3179
fls. 130
2º OFÍCIO DA COMARCA DE
ITABAIANINHA-SE
Isis T. P. Campos
Oficiala de Registro e Tabellã

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
CARTÓRIO - 2º Ofício da Comarca de
Itabaianinha 19.11.2021 - 11:43
Selo TJSE 2021.29586-005956
Acesse www.tjse.jus.br/xjthkk6f

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, RTD, RCPJ
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Rua Benício Freire, 63 - Centro
SER 19.290-000

GUIA Nº 2021.10002855